



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 6/2/2013, às 16:50
Paula Teixeira - Mat. 255170

MPV 600

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/02/2013	proposição Medida Provisória nº 600/12
--------------------	---

autor Deputado Ricardo Izar	nº do prontuário
--------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 9º da Medida Provisória passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.55.....
.....

§ 1º Observada a disposição do caput, a União, por meio da administração pública federal direta ou indireta, poderá disponibilizar, através de instrumento próprio, a **infraestrutura relativa aos serviços de telecomunicação** necessários para a realização dos Eventos. (...)”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do §1º do art. 55 da Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012, na forma destacada pela emenda, expõe a intenção de manter as atribuições estabelecidas à Telebrás, em sua reativação.

Cabe destacar que a reativação da Telebrás foi uma iniciativa do Governo com o objetivo de gerir o Plano Nacional de Banda Larga (PNBL), fornecendo a infraestrutura necessária, conforme disposto no Decreto nº 7.175/2010:

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos no art. 1º, nos termos do inciso VII do art. 3º da Lei nº 5.792, de 11 de julho de 1972, caberá à Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS:

I - implementar a rede privativa de comunicação da administração pública federal;

II - prestar apoio e suporte a políticas públicas de conexão à Internet em banda larga para universidades, centros de pesquisa, escolas, hospitais, postos de atendimento, telecentros comunitários e outros pontos de interesse público;

III - prover infraestrutura e redes de suporte a serviços de telecomunicações prestados por empresas privadas, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos; e

IV - prestar serviço de conexão à Internet em banda larga para usuários finais, apenas e tão somente em localidades onde inexista oferta adequada daqueles serviços.

§ 1º A TELEBRÁS exercerá suas atividades de acordo com a legislação e a regulamentação em vigor, sujeitando-se às obrigações, deveres e condicionamentos aplicáveis.

§ 2º Os sistemas de tecnologia de informação e comunicação destinados às atividades previstas nos incisos I e II do caput são considerados estratégicos para fins de contratação de bens e serviços relacionados a sua implantação, manutenção e aperfeiçoamento.

§ 3º A implementação da rede privativa de comunicação da administração pública federal de que trata o inciso I do caput consistirá na provisão de serviços, infraestrutura e redes de suporte à comunicação e transmissão de dados, na forma da legislação em vigor.

§ 4º O CGPID definirá as localidades onde inexista a oferta adequada de serviços de conexão à Internet em banda larga a que se refere o inciso IV do caput.

Art. 5º No cumprimento dos objetivos do PNBL, fica a TELEBRÁS autorizada a usar, fruir, operar e manter a infraestrutura e as redes de suporte de serviços de telecomunicações de propriedade ou posse da administração pública federal.

Parágrafo único. Quando se tratar de ente da administração federal indireta, inclusive empresa pública ou sociedade de economia mista controlada pela União, o uso da infraestrutura de que trata o caput dependerá de celebração de contrato de cessão de uso entre a TELEBRÁS e a entidade cedente.

Diante do exposto, sugerimos a alteração proposta pela emenda em tela, pois a manutenção do texto do artigo 9º da Medida Provisória nº 600 de 2012, na maneira como foi apresentado, implica no risco de não atendimento das necessidades de serviços de telecomunicações para a Copa do Mundo de 2014, já que a Telebrás não possui licença para todos os serviços, que são tradicionalmente supridos por empresas privadas do Setor, sendo que a Telebrás somente possui licença para o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), o que poderia impedir o pleno atingimento do objetivo desta Medida.

PARLAMENTAR

06/02/2013

RICARDO LAR

